

**Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

**§1º** Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012;

**§2º** Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

**Art. 2º** Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2012, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

**Art. 3º** Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08  
de maio de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**

**CONVÊNIO** para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.396, de 08 de maio de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **O MUNICÍPIO, compromete-se a:**

- Efetuar o repasse no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em dez 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012, dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

#### **A CONVENIADA compromete-se a:**

- Prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas;  
- Intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

Este convênio vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2012, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 08 de maio de 2012.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**Nivaldo de Quadros Borba**  
Presidente

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Exp. de Motivos nº 056/2012

Taquari, 27 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar.

O convênio com o GAP, tem como objetivo a colaboração no sentido de auxiliar a manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), parcelados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de maio a setembro de 2012, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, bem como minuciosa análise do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Régis Eli Amaral dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.